Lei nº 780/2013

De 31 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Azul - MG para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul aprovou e eu, JOSÉ EDVALDO ANTUNES DE SOIZA Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Monte Azul para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as Diretrizes, Despesa por Função e Subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2014/2017.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

Anderson Alves dos Reis
CONTADOR – CRC-MG 78.145

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Monte Azul- MG, 31 de dezembro de 2013.

JOSE EDVALDO ANTUNES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Anderson Alves dos Reis
CONTADOR – CRC-MG 79.1[illegible]